

Zimbra

nycolle.santos@tjam.jus.br

JUSTIFICATIVA - OPTANTE SIMPLES - JF TECNOLOGIA

De : Francisco Carvalho <fcarvalho@jftecnologia.com> Ter, 30 de jun de 2015 16:14

Assunto : JUSTIFICATIVA - OPTANTE SIMPLES - JF TECNOLOGIA 

Para : cpl@tjam.jus.br, 'Thais Fernandes Machado' <thais.fernandes@tjam.jus.br>

Cc : felipe@jftecnologia.com, cavalcante@jftecnologia.com

Boa tarde Sra. Thais,

Segue anexa atividade que será utilizada na realização dos trabalhos.

De acordo com as pesquisas realizadas:

A Lei Complementar nº. 123, de 2006, a qual instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Simples Nacional, na redação anterior à Lei Complementar nº. 147, de 7 de agosto de 2014, ao tratar das vedações ao ingresso no referido Regime Especial Unificado estabelecia, a respeito da matéria consultada, nos artigos 17 e 18, que:

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

(...)

XI - que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios;

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

(...)

§ 1º As vedações relativas a exercício de atividades previstas no caput deste artigo não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades referidas nos §§ 5º-B a 5º-E do art. 18 desta Lei Complementar, ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput deste artigo.

(...)

Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte

comercial, optante pelo Simples Nacional, será determinado mediante aplicação da tabela do Anexo I desta Lei Complementar.

(...)

§ 5º-B. **Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar**, serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar as seguintes atividades de prestação de serviços:

(...)

IX - **serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral**, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais;

X - **serviços de reparos hidráulicos, elétricos, pintura e carpintaria em residências ou estabelecimentos civis ou empresariais**, bem como manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos;

(...)

§ 5º-C. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do *caput* do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

(...)

VI - serviço de vigilância, limpeza **ou* conservação. (indicando alternativa ou opcionalidade).**

(...)

§ 5º-H. **A vedação de que trata o inciso XII do caput do art. 17 desta Lei Complementar não se aplica às atividades referidas**

Atenciosamente,



Francisco Carvalho

GERENTE OPERACIONAL

(92) 8814-6998 | 3237-3877

AVENIDA GENERAL RODRIGO OTÁVIO, Nº 6488, CORDADO
CEP: 69077-000 - MANAUS - AM - BRASIL

WWW.JFTECNOLOGIA.COM ▶



TECNOLOGIA
COMÉRCIO E ENGENHARIA



WWW.JFTECNOLOGIA.COM



image002.jpg

13 KB



image004.jpg

28 KB



CNAE do Simples Nacional.pdf

128 KB



CNAEweb.pdf

118 KB

Buscar Atividades Econômicas que satisfaçam no mínimo uma das seguintes condições:

Código CNAE:	<input type="text" value="8111-7/00"/> (Formato: 9999-9/99)
Atividade (1 palavra-chave):	<input type="text"/>
Atividade (1 palavra-chave):	<input type="text"/>
<input type="button" value="Pesquisar Enquadramento no Simples Nacional"/>	

Subclasses CNAE Encontradas:

Total de Subclasses CNAE 2.1 encontradas: 1	
Seção:	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
Divisão:	SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
Grupo:	SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS
Classe:	SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS
Subclasse CNAE 2.1: 8111-7/00 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS	
Simples Nacional: A Subclasse 8111-7/00 <u>NÃO É IMPEDITIVA</u> ao Simples Nacional.	

CNAE-SUBCLASSES 2.0

Hierarquia

Seção:	N	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
Divisão:	81	SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
Grupo:	811	SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS
Classe:	8111-7	SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS

[Lista de Atividades...](#)

Esta classe contém as seguintes subclasses:

8111-7/00	SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS
---------------------------	---

Notas Explicativas:

Esta classe compreende:

- as atividades de fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviços em instalações prediais de clientes, desenvolvendo uma combinação de serviços, como a limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, disposição do lixo, serviços de recepção, portaria e outros serviços relacionados para dar apoio à administração e conservação das instalações dos prédios. As unidades aqui classificadas fornecem pessoal para as atividades de apoio mas não estão envolvidas ou têm responsabilidade com o desenvolvimento da atividade empresarial do cliente

Esta classe não compreende:

- os condomínios prediais (81.12-5)
- as atividades de administração de penitenciárias por firmas terceirizadas (84.23-0)
- as atividades de fornecimento de um único tipo de serviço de apoio que são classificadas de acordo com os serviços oferecidos, como, por exemplo, o serviço de limpeza no interior de prédios
- as atividades de fornecimento de equipes de gestão e equipes operacionais para o desenvolvimento de uma operação completa no estabelecimento de um cliente (em um hotel, em uma mina, em um hospital, etc.) que devem ser classificadas na classe da atividade principal do estabelecimento.